



PROCESSO Nº : 186030-5/2024

PRINCIPAL : Empresa Cuiabana de Saúde Pública

ASSUNTO : Monitoramento

RELATOR : Conselheiro José Carlos Novelli

INFORMAÇÃO

Trata-se de Relatório Técnico Complementar¹ de monitoramento do Termo de Compromisso firmado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá e pela Secretaria de Estado de Saúde – SES, em favor da Empresa Cuiabana de Saúde pública – ECSP, no âmbito da Mesa Técnica nº 04/2024 (Protocolo TCE/MT nº 179827-8/2024) promovida por este Tribunal de Contas.

O monitoramento está previsto no art. 140, inciso V, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), como instrumento de fiscalização. A Mesa Técnica – de caráter preventivo, orientativo, cooperativo e consensual – tem previsão no art. 237 do Regimento Interno do TCE/MT para estudo e solução de temas controvertidos, relevantes e complexos.

No âmbito da Mesa Técnica nº 04/2024, foi formalizado o Termo de Compromisso (Documento Digital nº 459425/2024 – Processo TCE/MT nº 179827-8/2024) com o objetivo de viabilizar o pagamento de dívidas da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, de forma a garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados. Esta Secretaria de Controle Externo ficou responsável pelo monitoramento do mencionado Termo de Compromisso, em conjunto com a Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo – SNJUR.

Em 03/08/2024, esta Secretaria de Controle Externo emitiu o primeiro relatório de monitoramento (Documento Digital nº 498501/2024) versando sobre o item 3.1.3 da cláusula terceira do Termo de Compromisso, tendo sugerido a adoção das medidas

¹ Documento Digital nº 566973/2025, tendo como Anexo o Documento Digital nº 566956/2025





necessárias à retificação do valor descrito no item 3.1.3 do Termo de Compromisso ou repactuação dos recursos estaduais destinados ao Fundo Municipal de Saúde – FMS de Cuiabá, uma vez que os valores pactuados não seriam suficientes para o cumprimento do item 3.1.3.

Em 04/10/2024, esta Secretaria de Controle Externo emitiu o segundo relatório de monitoramento (Documento Digital nº 527460/2024) versando sobre a análise dos itens 3.1, 3.4, 3.7 e 3.8 da cláusula terceira do Termo de Compromisso, os quais tratam dos recursos financeiros pactuados, compreendendo o período de maio a setembro de 2024, tendo sugerido a regularização dos repasses pactuados, bem como a adequação do prazo estabelecido no item 3.8 do Termo de Compromisso ao lapso temporal do fluxo de operação e pagamento dos valores mensais dos incentivos financeiros repassados pela Secretaria de Estado de Saúde ao FMS de Cuiabá.

O presente relatório, o terceiro relatório de monitoramento, limitou-se à análise do cumprimento dos itens 3.1, 3.4, 3.5, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10 e 3.11 da Cláusula Terceira do Termo de Compromisso, no período de maio a novembro de 2024.

Após análise, sugere-se ao Conselheiro Relator:

a) dar ciência ao atual Prefeito Municipal e Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá sobre a situação verificada por meio do terceiro monitoramento do Termo de Compromisso;

b) recomendar ao atual prefeito Municipal de Cuiabá que adote medidas para aumentar a pontuação do cofinanciamento destinado à Média e Alta Complexidade, em especial ao HMC e HMSB, de forma a garantir novas fontes de financiamento estadual e/ou federal;

c) determinar ao gestor da Empresa Cuiabana de Saúde Pública que implemente ações efetivas para a redução de custo do HMC e HMSB, em cumprimento ao item 3.10 do Termo de Compromisso.





5^a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 13 de fevereiro de 2025.

Assinatura digital²

MAURO ANDRÉ BORGES

Supervisor de Controle Externo da 5^a Secretaria de Controle Externo

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeto os autos ao Gabinete do Exmo. Conselheiro **José Carlos Novelli** para as providências cabíveis.

Assinatura digital³

MANOEL DA CONCEIÇÃO DA SILVA

Secretário de Controle Externo da 5^a Secretaria de Controle Externo

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

